

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.262.495-0

PARECER CEE/CEIF N.º 712/22

APROVADO EM 08/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INOVAÇÃO DO SABER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Esta Escola situa-se à Rua Deputado Pinheiro Júnior, n.º 1565, município de Curitiba. É mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inovação do Saber Ltda e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.262.495-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo, constata-se a ausência do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino assim se manifesta sobre a ressalva apontada:

TRABALHO DE TECNOLOGIA COM OS EDUCANDOS

Atualmente, a instituição não possui um espaço físico exclusivo destinado às atividades de informática. Porém são utilizadas algumas estratégias pedagógicas que conectam os educandos a tecnologia.

A escola possui dois computadores exclusivos para pesquisa e formatação de trabalhos por parte dos alunos (um na coordenação pedagógica e outro na sala dos professores) e uma sala de vídeo, utilizada pelos docentes para realizar atividades de exposição audiovisual.

A escola também disponibiliza para a equipe de docentes dois notebooks, um projetor e um tablet para serem utilizados em sala de aula.

Os docentes utilizam esses materiais para conectar os educandos com a função social do uso dos equipamentos tecnológicos, bem como a alfabetização midiática e conscientização do uso dos recursos midiáticos para a vida escolar e em sociedade.

Nas turmas do ensino fundamental II (anos finais), quando solicitado pelos docentes, os alunos utilizam seus celulares e tablets para a realização de atividades e pesquisas em sala de aula.

A escola utiliza o portal PLURAL como extensão das atividades digitais para os educandos e suas famílias. O portal é alimentado pelos docentes com conteúdos, vídeos, músicas, atividades e outros materiais, de acordo com o planejamento pedagógico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.262.495-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do curso será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E Inovação do Saber – EF	Curitiba	Resolução n.º 5932/18, de 13/12/18; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.262.495-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício